



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI COMPLEMENTAR Nº 85, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 38 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 59, DE 8 DE AGOSTO DE 2014.

Projeto de Lei nº 9/2017, de autoria do Prefeito Municipal

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de
Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu
sanciono a seguinte Lei Complementar:

ART. 1º. Fica alterada a redação do art. 38, da Lei
Complementar nº 59, de 8 de agosto de 2014 que "*Dispõe sobre a Estrutura
Administrativa da Guarda Civil Municipal de Birigui*", que passará a vigorar com os
incisos I e II e §§ 1º, 2º, 3º e 4º, conforme a seguir:

*"ART. 38. A progressão funcional por merecimento dos
integrantes da Guarda Civil Municipal será concedida aos servidores estáveis,
concretizada através de enquadramento em níveis retributórios superiores, mediante
requerimento do servidor acompanhado de apresentação de diploma ou certificado de
conclusão, na seguinte conformidade:*

*'I – curso de graduação, devidamente reconhecido pelo
MEC: 02 (dois) níveis;*

*'II – curso de pós-graduação na área de segurança,
devidamente reconhecido pelo MEC: 02 (dois) níveis.*

*'§ 1º. Os cursos de graduação, vinculados as atribuições
institucionais da Guarda Civil Municipal, serão fixados por Decreto do Poder
Executivo.*

*'§ 2º. Ao servidor estável, já pertencente ao quadro da
Guarda Civil Municipal, que, na data da publicação desta Lei, tiver concluído ou
iniciado curso de graduação estabelecido no Decreto do Executivo e de pós-graduação,
fica assegurado o direito de pleitear a progressão funcional de 08 (oito) níveis, sendo
04 (quatro) para graduação e 04 (quatro) para pós-graduação, com limitação de um
certificado ou diploma para cada progressão.*

*'§ 3º. Fica assegurado ao servidor estável, já pertencente
ao quadro da Guarda Civil Municipal, que até 30 de junho de 2017, tiver concluído os
cursos previstos na Matriz Curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública,
presenciais ou à distância, com somatória mínima de 200 (duzentas) horas aulas, o
direito de pleitear a progressão funcional de 02 (dois) níveis.*

Handwritten signature and initials in blue ink.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

“§ 4º. Os servidores que ingressarem no quadro da Guarda Civil Municipal após a publicação desta Lei farão jus a progressão funcional, somente após o término do Estágio Probatório.”

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dez de agosto de dois mil e dezessete.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

GENILSON ANTÔNIO MARTINS
Secretário de Administração

CLEBER RODRIGO DA SILVA
Secretário de Segurança Pública Municipal

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

ELISABETE GRASSI CRUZ
Secretária de Expediente e Comunicações Administrativas